



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**FARROUPILHA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Sumário

1. DO OBJETO .....	2
2. DA VISTORIA .....	3
3. DO LOCAL DO LEILÃO .....	3
4. DA JUSTIFICATIVA .....	3
5. DO LEILÃO E SUAS CONDIÇÕES.....	3
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	4
7. DO PREÇO E DO FATURAMENTO .....	4
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.....	7
10. DAS OBRIGAÇÕES DO IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO.....	9
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	9
12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .....	9
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
14. DOS CASOS OMISSOS .....	10
15. ALTERAÇÕES .....	10
16. PUBLICAÇÃO .....	11
17. FORO (art. 92, §1º).....	11

## 1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar e instruir a alienação para venda de leite de vaca *in natura*, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) Campus Santo Augusto, pelo período de 12 meses, conforme estimativa constante a seguir.

**Produção estimada diária:** entre 50 e 100 litros.

**Produção estimada mensal:** entre 1500 e 3000 litros.

**Produção estimada anual:** entre 18.000 e 36.000 litros.

**Valor estimado do litro (valor variável):** R\$ 2,55<sup>1</sup>.

**Lance inicial:** 0,5%.

**Valor final (valor variável):** R\$ 2,56.

**Valor estimado mensal mínimo (valor variável):** R\$ 2,56 \* 1500 L = R\$ 3.840,00.

**Valor estimado mensal máximo (valor variável):** R\$ 2,56 \* 3000 L = R\$ 7.680,00.

1.2 Os valores mencionados no item anterior serão ajustados mensalmente, conforme as variações estimadas previstas neste Termo de Referência.

1.3 A produção estimada de leite poderá sofrer variações, inclusive poderá ocorrer o não fornecimento durante o período seco, o qual poderá durar 60 dias ou mais.

1.4 O produto estará disponível para retirada no setor de produção do IFFar Campus Santo Augusto.

1.5 O IFFar Campus estimou, com base na média de produção potencial e genética do rebanho, a produção média mensal de leite *in natura*, entre 1500 e 3000 litros de leite mensal.

1.3.1. O quantitativo informado é estimado e poderá sofrer alterações no decorrer da vigência da contratação.

1.6 O Leite fornecido será enquadrado como do tipo B e deverá ser coletado em período igual ou inferior a 48 horas, a partir de 8 horas da manhã, de segunda a sexta-feira.

1.7 O participante interessado no presente Leilão deverá ler atentamente o Edital e seus anexos. Não será aceita alegação de desconhecimento de seus termos e condições.

---

<sup>1</sup> Valor da cotação extraída do site da CONAB do mês de julho de 2024.

## **2. DA VISTORIA.**

2.1 O Setor de Produção, onde será produzido o leite, objeto em epígrafe deste leilão, estará à disposição dos interessados, para vistoria e coleta de dados, no IFFar Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000.

2.2 As vistorias serão agendadas de segunda à sexta-feira, de 08 às 11 horas e de 14 às 17 horas, por meio do e-mail: producao.sa@iffarroupilha.edu.br.

## **3. DO LOCAL DO LEILÃO**

3.1 O Leilão ocorrerá, na Sala de Reuniões do IFFar Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000.

## **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1 Os interesses primários da Administração Pública abrangem seu papel genuíno e imparcial no exercício de suas funções, enquanto os interesses secundários derivam das atividades de gestão, como é o caso do excedente de leite resultante das atividades de ensino, pesquisa e produção no IFFar Campus Santo Augusto. O descarte simples desse excedente contraria os princípios de eficiência econômica e interesse público. O rebanho leiteiro do Campus, composto por 4 animais em produção, é dimensionado para atender às necessidades acadêmicas dos cursos oferecidos pela instituição, proporcionando aos estudantes um modelo representativo da realidade da produção leiteira. Isso permite que os professores familiarizem os alunos com situações semelhantes às que enfrentarão em suas carreiras profissionais. No entanto, a produção de leite excede consideravelmente as demandas das aulas práticas de outros cursos e não há infraestrutura para processar o excedente de leite.

## **5. DO LEILÃO E SUAS CONDIÇÕES**

5.1 Não cabe reclamação, nem desistência após o oferecimento do melhor lance.

5.2 As despesas e responsabilidade com o transporte, carregamento, retirada e transferência do leite arrematado correrão por conta do arrematante.

5.3 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da arrematação.

5.4 O arrematante fica obrigado a coletar todo o quantitativo de leite produzido ao longo do mês.

5.5 Após convocado pela Administração, o arrematante fica obrigado assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias, sob pena de configurar inexecução total do objeto.

5.6 O prazo acima citado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 Será considerado vencedor do certame, o licitante que ofertar o MAIOR VALOR PERCENTUAL a ser aplicado sobre o Preço médio líquido obtido no site CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), disponibilizado pelo link <https://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/>, aba Preços Médios Mensais, Produto Leite bovino, Nível de Comercialização Produtos, Unidade da Federação Rio Grande do Sul, Preço Médio, no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

6.2 **O lance inicial será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).**

6.3 Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 00,1%.

6.4 Os lances deverão ser realizados com no máximo uma casa decimal no seguinte formato: xx,x%.

## **7. DO PREÇO E DO FATURAMENTO**

7.1 A Nota Fiscal será emitida até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

7.2 A apuração do preço do leite será realizada da seguinte forma:

7.2.1 Independente da data de início da vigência do contrato, o mês de faturamento encerrará no último dia do mês;

7.2.2 Até o quinto dia útil do mês subsequente da coleta, o fiscal do contrato acessará o site da CONAB através do link <https://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/>, aba Preços Médios Mensais, Produto Leite bovino, Nível de Comercialização Produtos, Unidade da Federação Rio Grande do Sul, Preço Médio, e selecionará o mês da coleta para obter o preço de referência;

7.2.3 Com base no preço de referência será realizado o cálculo do valor de faturamento como segue:

Valor do faturamento = quantidade total de litros recolhidos \* (preço de referência + percentual de acréscimo).

7.2.4 Após isso, o fiscal do contrato enviará a autorização de emissão de nota fiscal de compra e a Guia de Recolhimento da União - GRU para o contratado.

7.3 Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que ultrapasse o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 01 e 04 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 05 e 09 (arredondar para cima).

7.4 O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será disponibilizada pelo setor de fiscalização contratual.

7.5 O comprovante de pagamento da GRU deverá ser apresentado ao setor de Contratos em até 1 dia útil após o término do prazo de pagamento.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, ou do prazo definido para retirada dos bens implicará no direito do IFFar Campus Santo Augusto cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência em caso de atraso nos pagamentos devidos e descumprimento do prazo de retirada dos bens;

II – multa de 2% por dia de atraso no pagamento do valor final do lance e multa de 1,5% por dia de atraso no prazo estipulado para retirada dos bens, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 48 horas (considerando ser produto perecível), período em que o IFFar Campus Santo Augusto não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste. Após os prazos definidos em não havendo pagamento dos valores ou retirada dos bens será considerado o descumprimento total do contrato.

III - Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de: não pagamento dos valores devidos, desistência do objeto adjudicado;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento da comunicação.

8.5 As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

8.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens danificados durante o processo de recolhimento do material objeto deste leilão;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9 Coletar o produto diretamente dos resfriadores do setor de produção do IFFar Campus Santo Augusto, em período igual ou inferior a 48 horas, diariamente a partir de 9 horas, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;

9.10 Responsabilizar-se pelo correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e pagamento com base no preço e prazo acordado;

9.11 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite in natura diretamente no setor de produção do IFFar Campus Santo Augusto;

9.12 Medir o leite, no ato da coleta, na presença de um representante designado pelo IFFar Campus Santo Augusto, emitindo o respectivo comprovante diário, constando volume entregue em litros e data da coleta, para efeito de controle e remuneração;

9.13 Verificar no ato da coleta e na presença de um representante designado pelo IFFar Campus Santo Augusto, pelo teste do alizarol a conformidade do leite em relação aos valores padrões de PH (6,6 – 6,8);

9.14 O fornecimento do alizarol para a realização do teste será de inteira responsabilidade do contratado e não deverá ter seu prazo de validade vencido.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO**

10.1 O IFFar Campus Santo Augusto se compromete a realizar a entrega do produto diariamente, dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo com gordura e proteína, livres de adulteração, sangue ou sedimentos, leite colostrado, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa, disponibilizando a média mensal estimada na Tabela 1 de leite in natura que após pasteurizado poderá ser enquadrado no Tipo B, média esta que poderá variar para mais ou para menos.

10.2 Encaminhar à Direção de Administração do IFFar Campus Santo Augusto, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente entregue no mês anterior.

10.3 IFFar Campus Santo Augusto não prestará qualquer tipo de ajuda ao arrematante para a retirada do leite arrematado.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O contrato decorrente do presente leilão terá a validade de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria/RS, Seção Judiciária de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Maria, 05/08/2024.

RICARDO TADEU PARAGINSKI (2157014 - DOCENTE)

JARBAS MACHADO DE MELO (1609707 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

SANDER MARTINHO ADAMS (3363778 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

### **Despacho da Autoridade Competente**

Aprovo o presente Termo de Referência.

Santa Maria, 05/08/2024.

MARCIA FINK (1846520 - DOCENTE)  
Diretora Geral do IFFar Campus Santo Augusto

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT (3107587 - TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO)  
Pró-Reitora de Administração do IFFar